



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 4o - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos nos artigos 239, da Lei Municipal 2.276/90 (Regime Jurídico Único).

ARTIGO 5o - Revogadas as disposições em vigor que "DEFINEM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

ARTIGO 1o - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de regularização do Quadro de Pessoal do Hospital Municipal, tendo em vista o não preenchimento dos cargos necessários, com a realização do Concurso Público de Provas, homologado pelo Edital de Concurso no 001/93, a fim de dar continuidade de funcionamento do Hospital Municipal, até a realização de novo Concurso Público.

ARTIGO 2o - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

No DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO
20	Atendente	4,395

ARTIGO 3o - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Fica o Hospital Municipal autorizado a contratar o mesmo pessoal que estavam ocupando os cargos criados através da Lei Municipal 2.744/93, para evitar a paralização do serviço público junto ao mencionado nosocômio.




Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO


ARTIGO 4o - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico).

ARTIGO 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 25 de maio do corrente ano.

A FIRMAR PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de maio de 1994. A JUSTIÇA,
DO TRABALHO E DA CIDADANIA, ATRAVÉS DA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS
PENITENCIÁRIOS - FUNDO PENITENCIÁRIO


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE AO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei.


PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

R, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

60 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
fornecer Protocolo de Ação conjunta, com a Secretaria de
Estado da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, através da
Superintendência dos Serviços Penitenciários - Fundo
Penitenciário, para utilização de mão-de-obra prisional
do Presídio Municipal de Santo Antônio da Patrulha, em
serviços gerais.

60 2o. - A Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e da
Cidadania, concorrerá com a mão-de-obra de até 15
(quinze) apenados, podendo este número ser aumentado a
critério do Administrador da SUSEPE e do Município.

60 3o. - Os objetos e materiais utilizados nas atividades
propostas serão revisados pelo Presídio local.

-2-